



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 039/2023 PROJETO DE LEI Nº 039/2023

Autoriza o Município de Echaporã a realizar pagamentos de assistência complementar em cumprimento à Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, desde que exista repasse financeiro da união, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, nos termos da atribuição constante no art. 23, inciso XXV do Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 11/09/2023, em sessão extraordinária, o plenário aprovou:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Echaporã a realizar pagamentos de Assistência Financeira Complementar em cumprimento a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, desde que exista repasse financeiro da União e até o limite da referida Assistência Financeira Complementar transferida pela União, repassados a partir da competência de maio do corrente exercício.

§1º O valor a ser repassado pra cada profissional ficará condicionado ao valor liberado pela União, conforme planilha apurada através do sistema investSUS;

§2º A autorização disposta no caput deste artigo também se estende para o repasse de valores as Instituições privadas, filantrópicas ou não, desde que



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato e/ou ajustes firmados com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 3º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou as remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores e empregados públicos.

Art. 4º Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete a União o repasse total do valor a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial nacional dos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, ficando isento o Município de Echaporã de qualquer responsabilidade na composição de recursos financeiros da Assistência Financeira Complementar.

§1º Em respeito à Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, cumpre consignar que a responsabilidade do Município de Echaporã fica literalmente restrita a realizar o pagamento do valor recebido da União, a título de Assistência Financeira Complementar, em favor dos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras;

§2º Somente existirão pagamentos a título de Assistência Financeira Complementar em favor dos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, desde que o Município de Echaporã receba da União os recursos financeiros federais destinados aos pagamentos da mencionada Assistência Financeira Complementar.

Art. 5º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, denominada "Assistência Financeira Complementar".



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei, na seguinte rubrica orçamentária:

02.05.10.301.0004.2.011000 – Manutenção do Centro de Saúde

Cod.	Elemento	Especificação	FR	Valor R\$
328	3.1.90.11.00	Venc. e Vantagens Fixas – P.Civil	05	64.584,00
334	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	05	18.216,00
419	3.3.90.39.00	Outros Serv.Terceiros –P.Jurídica	05	37.200,00
		Total		120.000,00

§1º De acordo com o Comunicado nº 25/2023 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o referido crédito deverá ser aberto vinculado a fonte de recurso 05 – União e Código de Aplicação – 370;

§2º O crédito autorizado pelo caput deste artigo será coberto com recursos provenientes da tendencia do excesso de arrecadação a que alude os incisos I, II e/ou III do §1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Ficam convalidadas as peças de planejamento – PPA e LDO, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo anterior desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 11 de setembro de 2023.


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI
Presidente da Câmara Municipal


CAIO GARCIA
Vice-Presidente da Câmara Municipal


SILVIO JOSÉ DE SOUZA
1º Secretário

EVERTON ALVES FERREIRA
2º Secretário